



TERMO DE CONTRATO Nº 054/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA EPP DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA EPP** devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.902.342/0001-50 com endereço à Rua Avelino Toledo de Lima, n.º 207, Jordanésia – Cajamar - SP, neste ato representada por **ADELSON LUIS STEFFENS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13/R 1.652.720 SSP/SC e do CPF/MF n.º 362.714.461-91 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Estrada do Parnaíba trecho II, localizada no bairro Aldeia do Igoturucaia – Franco da Rocha – SP, conforme as condições e as especificações técnicas do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Procedimento Licitatório – Tomada de Preço nº 006/2017 e seus anexos e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.2. Deverá o empreendimento ser identificado com placa, segundo modelo definido pelo **CONTRATANTE**, durante o período de execução da obra, devendo ser afixada no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740  
[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



3.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.

3.1.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e necessários ao bom andamento dos serviços.

3.1.4. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratada fará sua medição mensal e a apresentará à Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil do mês sub sequente ao do período da medição.

4.2. A Prefeitura dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da medição feita pela contratada, procederá ao seu exame, liberando a versão final, através do Laudo de Liberação expedido pela Secretaria Municipal de Infra estrutura, Habitação e Mobilidade Urbana, o qual será encaminhado a Caixa Econômica Federal para fiscalização e posterior aprovação, para que então a contratada expeça as respectivas faturas.

4.3. É assegurado a todo o tempo o acompanhamento e inspeções por parte da Prefeitura licitante, no local da referida obra.

4.4. Deverá a contratada ficar ciente de que todas as medições serão fiscalizadas e acompanhadas pela Caixa Econômica Federal, conforme estabelecido no Contrato de Repasse.

4.5. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, via OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, o qual será feito pelo Portal de Convênios - SICONV, devendo a empresa indicar o número de conta corrente bancária, a ser apresentado junto a Proposta Comercial. O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de aprovação da medição por parte da Caixa Econômica Federal.

4.6. Deverão constar nas notas fiscais os números da TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA, da nota de empenho, Ordem de Serviço, número do contrato com a empresa, do Contrato de Repasse nº 819394/2015/Ministério das Cidades/Caixa, da conta corrente, da agência e do banco com o qual opera, sob pena de retenção do pagamento.

*Paragrafo Único: A Ordem de Serviço de que trata este item, será a emitida pela Diretoria de Gestão de Suprimentos via sistema de compra e será encaminhada via e mail, assim que emitida.*

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740

[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325



### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº. 8.666/93.

5.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com as condições contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo previsto para execução das obras, serviços e da contratação é de **04 (QUATRO) MESES**, contados da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos casos legais, findando-se com a liberação da última medição feita.

6.2. O prazo para início das obras e serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços. Entende-se como iniciada a obra quando a CONTRATADA colocar operários trabalhando na instalação da obra, preparando o canteiro de serviços.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, uma cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, para figurar na Ordem de Início dos Serviços.

6.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este termo de contrato tem o valor total de **R\$ 345.832,30 (Trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**, será coberta pela seguinte dotação orçamentária: nº: 02.08.03 15.451.0021.1.014 4.4.90.51.00 01 (Ficha225) e 02.08.03 15.451.0021.1.014 4.4.90.51.00 05 (Ficha 225)

7.2. Os recursos serão provenientes parte do Governo Federal, através do Contrato de Repasse nº 819394/2015/Ministério das Cidades/Caixa, no valor de **R\$ 255.740,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e o restante será coberto com recurso próprio.**

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA apresenta neste ato garantia numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de **R\$ 17.291,61 (Dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, que será levantada após o término e entrega das obras e serviços, mediante emissão do

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora no início da execução do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à emissão da ordem de serviço, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

9.4.1 – Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

9.5 – Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a contratada que descumprir a avença, total ou parcialmente;

9.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

9.5.1.1 – 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

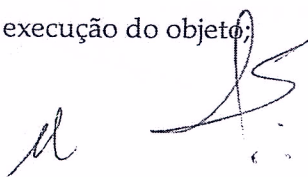
9.5.1.2 – 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

9.5.1.3 – 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

9.5.2 – A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de Franco da Rocha pelo prazo em que durar o apenamento.

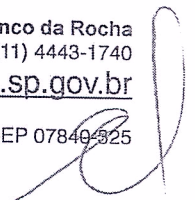
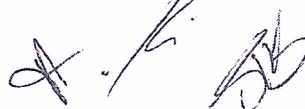
9.6 – Ficará impedida de contratar com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

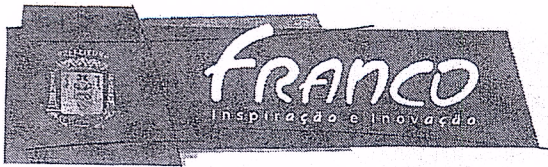
a) ensejar o retardamento da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740  
[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07849-325





### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

10.2. A rescisão de que trata o item anterior acarretará à CONTRATADA a execução da garantia contratual para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Franco da Rocha-SP para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;

12.2. A sinalização das obras deverá atender a dois princípios gerais: O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores; O mínimo de inconveniência para o público.

12.3. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

12.4. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

12.6. CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

12.7. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740

[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



Secretaria de  
Gestão Pública

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2017

12.18. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 12.17. deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município ou a Secretaria a ela vinculada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.19. E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Franco da Rocha, 20 de Junho de 2017.

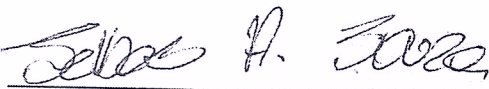
  
FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS  
PREFEITO

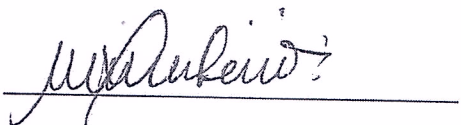
  
EDUARDO DE SOUZA MARTINS  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

  
EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
ADELSON LUIS STEFFENS  
CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA EPP

FISCAL / TESTEMUNHAS:

  
JELBAS HENRIQUE DE SOUZA  
Secretaria Adjunta de Infra estrutura



Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4443-1740  
[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325